



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 008 / 2017

Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Av. Dom Silvério, nº 170, 2º andar, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FRANCISCO NETO CAETANO, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente na Rua José Alves Pedrosa, nº 197, na mesma cidade, inscrito no CPF sob o nº 024.351.388-73, portador do RG nº MG-20.575.786, aqui designada CONTRATANTE, e o advogado **RODOLFO SILVA FARIA**, brasileiro, casado, residente na Rua Guanabara, nº 133, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Caxambu-MG, CEP 37440-000, CPF nº 065.239.246-61, inscrito na OAB-MG sob o nº 113.106, ora denominado CONTRATADO, ajustam entre si, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1 – DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços de advocacia para a contratante, notadamente a prestação de consultoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações da Câmara (CPL) para a instrução e julgamento de processo de licitação destinado à contratação de serviços jurídicos contínuos para a Câmara Municipal, tratando-se de licitação na modalidade de tomada de preços, tipo “técnica e preço”.

1.2. O trabalho a ser prestado pelo contratado inclui a elaboração e/ou aprovação do respectivo edital de licitação e minuta do contrato correspondente, elaboração de parecer sobre a regularidade do processo, bem como a orientação para o andamento regular do procedimento, em observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O trabalho será realizado pelo contratado predominantemente em seu escritório, devendo porém comparecer pessoalmente à sede da Câmara nas sessões públicas de abertura e julgamento de propostas da licitação em referência, a fim de assessorar o trabalho da Comissão de Licitações.

2.2. A contratante deverá fornecer ao contratado todas as informações que este solicitar e reputar necessárias para a realização do trabalho.

2.3. A comunicação entre as partes será feita por telefone, fax ou e-mail, conforme a necessidade de troca e repasse de informações.

2.4. O contratado deverá emitir um parecer analisando a legalidade do edital, antes de sua expedição pelo Presidente da CPL. Havendo ressalvas ou correções a serem feitas, deverá orientar a CPL na sua realização, até alcançar a plena legalidade do edital e da minuta do contrato que deverá acompanhá-lo.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

2.5. Após o julgamento da licitação pela CPL, o contratado deverá emitir um parecer final sobre a regularidade do processo, a fim de embasar a decisão do Presidente da Câmara quanto à homologação do processo e adjudicação do seu objeto.

2.6. O contratado compromete-se a não participar do processo licitatório em referência como concorrente, por motivo de impedimento ético.

3 – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo prazo estimado de 60 (sessenta) dias, iniciando a partir da data de sua assinatura e estendendo-se até 04 de abril de 2017.

4 – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de uma só vez, no ato da entrega do parecer jurídico final a que se refere a cláusula 2.5 deste contrato.

4.2. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto sobre o valor do pagamento devido ao contratado e a retenção de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação da Câmara Municipal, integrante do orçamento vigente do Município de Bom Jardim de Minas, na unidade correspondente à Câmara Municipal:

1.2.0 – Secretaria da Câmara

01.031.001.2.0003 – Manutenção de Atividades da Câmara

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

5 – DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento, pela parte infratora, a título de indenização, da importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade do contratado o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 03 de fevereiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Ver. Francisco Neto Caetano – Presidente

RODOLFO SILVA FARIA

Advogado / Contratado

Testemunhas: